



RESOLUÇÃO N.º 004/2026 DE 12 DE MAIO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU PUBLICAÇÃO
Publicado no Diário Oficial da Prefeitura e demais órgãos
municipais, nos termos da Lei de Transparência - Lei
nº 12.527/2011

Tururu/CE, 12/05/2026

Presidente da Câmara

EMENTA: ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU PARA REGULAMENTAR A COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Tururu, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescida ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu, no Título IV, Capítulo III, a Seção VII, denominada “Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar”, com a seguinte redação:

“SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 101-A. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é órgão colegiado destinado a zelar pela observância do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como a processar e instruir representações por infração ética e por quebra de decoro parlamentar, na forma do Código e deste Regimento.

Art. 101-B. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 3 (três) Vereadores titulares, designados por ato da Presidência, sempre que possível observada a representação proporcional das bancadas ou blocos parlamentares, quando houver.

§ 1º A designação dos membros da Comissão será publicada e comunicada ao Plenário.

§ 2º Os suplentes substituirão os titulares nos casos de impedimento, suspeição, licença, vacância ou ausência justificada, mediante ato do Presidente da Câmara.

§ 3º Instalada a Comissão, seus membros elegerão, dentre os titulares, o Presidente, o Relator e o Membro, na primeira reunião.

Art. 101-C. Não poderão integrar a Comissão, no caso concreto, nem atuar no respectivo processo:

I – o Presidente da Câmara;



II – o autor da representação;

III – o Vereador representado;

IV – o Vereador impedido ou suspeito, nos termos do Código de Ética e deste Regimento.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses deste artigo, proceder-se-á à substituição pelo suplente, observada a ordem de designação.

Art. 101-D. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I – receber, autuar e processar representações ético-disciplinares;

II – realizar juízo preliminar de admissibilidade, inclusive quanto à inépcia, manifesta improcedência ou ausência de justa causa mínima;

III – conduzir a instrução probatória, determinando diligências e colhendo provas admitidas;

IV – decidir incidentes processuais, inclusive alegações de impedimento e suspeição;

V – ao final, emitir parecer conclusivo, propondo arquivamento ou a medida disciplinar cabível, e, quando necessário, remessa ao Plenário;

VI – responder consultas sobre matéria ética, sem efeito vinculante, quando formuladas por órgão da Câmara ou por Vereador, na forma prevista em ato da Mesa.

Art. 101-E. Recebida a representação, o Presidente da Comissão designará Relator, observada distribuição equitativa e vedada a designação de membro impedido ou suspeito.

§ 1º O Relator poderá propor o arquivamento liminar ou a admissibilidade, na forma do Código de Ética.

§ 2º Admitida a representação, o representado será notificado para apresentar defesa e indicar provas no prazo previsto no Código.

Art. 101-F. Concluída a instrução e apresentadas as alegações finais, o Relator apresentará parecer conclusivo, propondo:

I – arquivamento;

II – advertência;

III – censura;

IV – suspensão temporária de prerrogativas regimentais;

V – remessa ao Plenário para adoção das providências cabíveis, inclusive quando houver indicação de hipótese de perda de mandato.

Art. 101-G. O parecer conclusivo será submetido à deliberação da Comissão em reunião pública, com registro em ata, assegurada a publicidade dos atos e das decisões, ressalvadas as hipóteses de restrição de acesso a peças específicas quando indispensável



à proteção de dados pessoais sensíveis, de vítimas, de testemunhas ou da própria instrução, mediante decisão fundamentada.

Art. 101-H. Quando a medida disciplinar depender de deliberação do Plenário, o processo será encaminhado com o parecer conclusivo da Comissão, assegurado ao representado o direito de manifestação na forma regimental.

Art. 101-I. Quando os fatos apurados indicarem hipótese de perda de mandato, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar limitar-se-á a deliberar pela remessa ao Plenário para adoção do procedimento próprio, na forma do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 101-J. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para padronizar a tramitação, autuação, numeração, registro e publicização dos processos ético-disciplinares, vedada a inovação incompatível com o Código de Ética e com este Regimento.”

Art. 2º O art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 117** As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 9 (nove) horas.

Parágrafo único. Recaindo a data de alguma sessão ordinária em feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.”

Art. 3º O inciso II, alínea i, do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

II – (...)

i) “Organizar a ordem do dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão respectiva, fazendo nela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;”

Art. 4º A alínea b do § 5º do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 (...)

§ 5º (...)

b) As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação aos Vereadores, através de comunicação pessoal e escrita, ou por meio eletrônico, admitido o uso de e-mail, aplicativo de mensagens ou outros meios digitais;”

Art. 5º O *caput* do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 A pauta da Ordem do Dia, deverá ser organizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão, obedecerá à seguinte disposição:”

Art. 6º O *caput* do art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 169, § 3º, deste Regimento), os de tramitação em regime de urgência especial (art. 156, deste Regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara (art. 147, § 5º).”

Art. 7º O § 1º do art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 (...)

§ 1º Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, ou por meio eletrônico, admitido o uso de e-mail, aplicativo de mensagens ou outros meios digitais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.”

Art. 8º O § 3º do art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214 (...)

(...)

§ 3º O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá direito a voto:

I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação, simbólico, sistematizado ou nominal.”

Art. 9º O *caput* e o § 2º do art. 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 A sessão extraordinária da Câmara poderá ser convocada pelo Prefeito, pela maioria absoluta dos Vereadores e pelo Presidente da Câmara e, durante o recesso parlamentar, também pela Comissão de Representação, mediante ofício dirigido ao Presidente, observado, em todos os casos, o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a sua realização.

(...)

§ 2º Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e escrita, ou por meio eletrônico, admitido o uso de e-mail, aplicativo de mensagens ou outros meios digitais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.”

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
TURURU
A CASA DO CIDADÃO TURURUENSE

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Gláucio Damasceno Chaves

Francisco Gláucio Damasceno Chaves

Presidente do Legislativo

Francisco Edinardo de Meneses Freitas

Francisco Edinardo de Meneses Freitas

Vice-Presidente

Wellington Costa de Castro

Wellington Costa de Castro

1º Secretário

Magda Maria Barbosa

Magda Maria Barbosa

2ª Secretária